

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPLA DE EDUCAÇÃO- CME LEI 03/2013

INTERESSADO/MANTENEDORA: Gabinete do Secretário Municipal de Educação	
ASSUNTO: Proposta de Matrícula e Calendário 2020	
PRESIDENTE DO CME: Farenilda dos Anjos Santos da Silva	
Relatores/Conselheiros: Osvaldo Nunes dos Santos , Silvinha Lima Damasceno, Fredison Lopes do Nascimento	
CÂMARA: Educação Básica e Legislação	PROCESSO: Nº. 06/2019
PARECER: Nº. 10/2019/CME	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA APROVADA: 10/12/2019
DECISÃO DO CONSELHO PLENO CÂMARA/PLENÁRIO: DEFERIMENTO DO PEDIDO	

I – RELATÓRIO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Senhor Jânio Alves de Andrade, Secretário Municipal de Educação, encaminhou o Calendário Escolar e Portaria de Matrícula 2020, através do Ofício nº.32 /2019, para apreciação deste Egrégio Colegiado. Tendo como Processo de Nº. 06/2019, Registrado no Livro 01 F 02 de PROTOCOLO DE REGISTRO do CME-NR.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em reunião ordinária, realizada no dia 10/12/2019 e dia 11/12/2019, nos termos do artigo 2, inciso V do Regimento Interno, com a autonomia da Lei Complementar 002/2013, Através da Lei Orgânica artigo 176 e 182, combinado com o que reza o artigo 24, inciso 1 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca do Calendário Escolar e Portaria de Matrícula 2020.

As Comissões supracitadas relatam o que se segue:

- 1- Cumpre o que determina a legislação no que se refere aos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o período destinado aos exames finais, incluindo 05 (cinco) sábados letivos, destinados ao desenvolvimento de atividades curriculares diversificadas,


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

integradas ao Projeto Pedagógico da Escola e projetos institucionais da Rede Municipal, da seguinte forma:

- a) I Trimestre: Início: 10/02 - Término: 13/05 = Total 63 dias;
- b) II Trimestre: Início: 11/05 - Término: 27/08 = Total 71 dias;
- c) III Trimestre: Início: 28/08 - Término: 04/12 = Total 66 dias;



- 1 - Constam ainda os períodos destinados à jornada pedagógica, feriados, atividade cívica, conselho de classe, publicação de resultados finais, estudos, avaliação final e recessos. Destacam-se ainda feriados.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

- 1. O calendário atende a legislação em vigor;
- 2. Adverte a Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento dos duzentos dias letivos, pela unidade escolar e pelo profissional docente, inclusive aos possíveis "pontos facultativos" e/ou solicite ao Executivo Municipal a exclusão da Rede Municipal de Educação deste processo, visto que a mesma possui suas peculiaridades e calendário específico atendendo o que preconiza a Lei "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver" (LDBEN/96).
- 3. O Texto da Portaria foram feitas algumas alterações nos seguintes itens:
 - a) Do calendário, onde foi distribuído 12 sábados, este colegiado reduz para cinco (05) sábados letivos; acrescentando os dias no mês de dezembro;
 - b) Artigo 3º

§ 1º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, serão aplicadas as sanções cabíveis até a devida regularização da matrícula.

§.1º. Onde diz 60 (sessenta dias), lê-se 30 (trinta dias);


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei nº 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

c) () Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência

No Parágrafo supracitado, onde diz; 60 (sessenta dias) Lê-se 30 (trinta dias);

Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, incluindo o representante legal da categoria sindical.

Este é o nosso parecer.

Nova Redenção-Ba, 10 de Dezembro de 2019.


Osvaldo Nunes dos Santos
Relator / Presidente
Comissão de Legislação e Normas/ Fundamental


Silvinha Lima Damasceno
Relatora / Presidente
Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos/Infantil


Wilhon Márcio Oliveira Souza
Relator/Presidente
Comissão de Legislação e Normas


Fredison Lopes do Nascimento
Relator/Presidente
Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos/EJA.

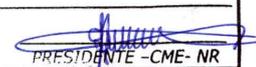



Jaciara Sampaio dos Anjos
Coordenadora da APLB-NovaRedenção


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME-NR.

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
SESSÃO Nº. 028/2019
DO DIA 10/12/2019

PRESIDENTE

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA REDENÇÃO -Ba.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.
Nº de Registro 09/2019
Registro às fls. 02 vto 03
Nova Redenção 11 de dezembro de 2019
Registrado por 
SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO  PRESIDENTE -CME- NR

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei 003/2013